



Universidad de
Castilla-La Mancha



INSTITUTO FEDERAL
Rio de Janeiro

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A UNIVERSIDADE DE CASTILLA-LA MANCHA (ESPANHA) E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (BRASIL)

De uma parte, Sr. Miguel Ángel Collado Yurrita, Reitor da Universidade de Castilla-La Mancha (UCLM), Espanha.

E de outra parte, Sr. Rafael Barreto Almada, Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), Brasil.

Cada um representando as universidades citadas e autorizados para assinar o presente convênio devido seus respectivos cargos.

EXPÕEM

1.- Que tanto a Universidade de Castilla-La Mancha como o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro estão interessados no desenvolvimento de Programas específicos de Cooperação Interuniversitária, tanto para docentes como para pesquisadores.

2.- Que a Universidade de Castilla-La Mancha e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro estão interessados em colaborar no desenvolvimento conjuntos dos programas mencionados.

ESTIPULAÇÕES

PRIMEIRA.-

O presente Convênio Marco tem como objetivos facilitar a cooperação interuniversitária nos campos de ensino e pesquisa, em programas tanto de graduação como de pós-graduação, assim como fomentar as relações institucionais para conseguir maiores níveis de internacionalização de ambas instituições naquelas outras áreas de possível cooperação que sejam de interesse comum.

SEGUNDA.-

Por conta desta cooperação, as partes que assinam se comprometem a:

- ◆ Potencializar o desenvolvimento e intercâmbio de publicações, dados e outros materiais pedagógicos.
- ◆ Informar à outra parte dos congressos, colóquios, reuniões científicas e seminários que cada um organize e intercambiar as publicações e documentos resultantes destas atividades.
- ◆ Favorecer, dentro do marco normativo vigente de cada Instituição, a participação de docentes e pesquisadores e estudantes da outra instituição em cursos, colóquios, seminários ou congressos que sejam organizados em cada Instituição.
- ◆ Apoiar, dentro de suas possibilidades, intercâmbios temporários de professores com fins de docência ou de pesquisa.
- ◆ Promover, dentro de suas possibilidades, intercâmbios temporários de estudantes da outra Instituição, sempre que estes cumprirem com os requisitos vigentes daquela que os recebe. A mobilidade que for produzida através de coletivos estudantis estará sujeita aos requisitos e condições detalhados no **ANEXO I** que acompanha o presente convênio.
- ◆ Organizar programas e cursos de formação intensivos e de curta duração (*Study Abroad*) para estudantes de ambas as partes.
- ◆ Ofertar locais de intercâmbio de leitores nativos, para o ensino de sua língua materna nas instituições de destino.



Universidad de
Castilla-La Mancha



INSTITUTO FEDERAL
Rio de Janeiro

- ◆ Desenvolver projetos de pesquisa, preferivelmente de caráter conjunto, no qual participem pesquisadores de ambas instituições.
- ◆ Apoiar a participação conjunta em programas internacionais de cooperação interuniversitária.
- ◆ Apoiar, dentro de suas possibilidades, intercâmbios culturais e esportivos de todo tipo entre ambas instituições.

TERCEIRA.-

Qualquer colaboração concreta que possa ser desenvolvida no marco, estabelecido na segunda cláusula, deverá ser necessária e previamente acordada pelas partes conforme estabelecido em documentos anexados ou em convênios específicos que forem acordados, nesse caso, para cada iniciativa que for desejável pôr em prática de maneira efetiva, e que deverá contemplar os compromissos concretos de cada instituição em cada caso, especialmente o que for referido ao financiamento, ao programa de ensino ou pesquisa e à organização acadêmica.

QUARTA.-

O presente Convênio entrará em vigor a partir do dia seguinte de sua assinatura e manterá sua vigência durante 4 anos e ao final do período citado será prorrogado tacitamente, com uma duração que não poderá ultrapassar quatro (4) anos, exceto que em qualquer momento antes da finalização do prazo previsto anteriormente, seja acordado sua prorrogação de até quatro (4) anos adicionais ou haja denúncia expressa de alguma das partes com três (3) meses de antes do seu vencimento.

Entretanto, se houver rescisão do presente convênio, ambas as partes devem garantir que os projetos e iniciativas que já tenham sido iniciados sejam concluídos de acordo com os convênios específicos que tenham sido assinados para esse fim.

QUINTA.-

A modificação deste Convênio, por acordo mútuo de ambas Instituições, exigirá o mesmo procedimento de sua elaboração inicial.

SEXTA.-

A UCLM nomeia o Prof. Joaquín Pérez Rey como coordenador de cooperação entre ambas Instituições no que for relacionado ao presente convênio; e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro nomeia o Prof. Rodrigo de Oliveira Lemos, Coordenador-Geral de Relações Internacionais, para os mesmos fins.

SÉTIMA.-

Este Convênio Marco não implica a criação de nenhum vínculo financeiro ou outro compromisso entre as partes. Este convênio é uma declaração de intenções para promover uma colaboração acadêmica mútua e não afetará o direito do IFRJ de estabelecer relações similares com outras instituições que não a UCLM, nem impedirá que a UCLM estabeleça relações similares com instituições diferentes ao IFRJ.

E como prova de conformidade, assinam o presente Convênio Marco de forma duplicada, com exemplares em Ciudad Real, Espanha, e Rio de Janeiro, Brasil, nas datas indicadas abaixo.

**PELA UNIVERSIDADE DE
CASTILLA-LA MANCHA**

Miguel Ángel Collado Yurrita
Reitor

PELO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Rafael Barreto Almada
Reitor



Universidad de
Castilla-La Mancha



INSTITUTO FEDERAL
Rio de Janeiro

ANEXO I

REGULAMENTO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

1. Os estudantes que queiram participar de um programa de mobilidade deverão fazê-lo através do procedimento vigente em sua universidade de origem e sua aceitação final corresponderá à universidade de destino. A base deste intercâmbio deverá se basear preferivelmente em equilíbrio ao número de estudantes enviados e recebidos entre ambas as instituições.
2. A universidade de origem designará os intercambistas para a universidade de destino e estes poderão ser até um máximo de dois a cada semestre acadêmico, com um total de quatro, ou dois por curso acadêmico completo. O aumento do número de estudantes poderá ser revisado pela Universidade de destino ao final de cada ano acadêmico durante a vigência do convênio. A Universidade de destino reserva o direito de tomar a decisão final de admissão de cada estudante designado para o intercâmbio.
3. Os intercambistas da UCLM devem, no mínimo, haver completado ao menos um curso acadêmico de estudos continuados. No caso do IFRJ, os estudantes de graduação ou licenciatura deverão haver completado 50% dos créditos do curso que estiverem inscritos; e em caso de estudantes de pós-graduação, ao menos um semestre acadêmico.
4. Os estudantes deverão formalizar os trâmites administrativos e pagar a taxa de sua matrícula na Universidade de origem. Será permitido que estes se inscrevam em cursos aos quais sejam qualificados e serão sujeitos aos mesmos requisitos e condições que os demais estudantes da Universidade de destino.
5. Os intercambistas serão examinados, avaliados e qualificados da mesma forma que os demais estudantes da Universidade de destino e obterão os créditos acadêmicos de acordo com os regulamentos da Universidade de destino.
6. Os créditos acadêmicos obtidos na Universidade de destino serão transferíveis à Universidade de origem de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos pela mesma. O expediente acadêmico com os resultados do estudante será enviado diretamente à Universidade de origem a partir de seu Escritório de Relações Internacionais ou equivalente.
7. Para facilitar o intercâmbio, o estudante deverá também assumir todos os gastos relacionados aos deslocamentos ida/volta, tanto nacionais como internacionais, alojamento e manutenção, assim como outros derivados de impostos, trâmites de visto, seguro médico etc... durante sua estadia na Universidade de destino.
8. Além do que foi apontado anteriormente, os estudantes internacionais terão direito a todos aqueles outros serviços que estejam ao alcance dos estudantes nacionais na Universidade que o recebe. Neste sentido, a Universidade de destino irá apoiar e orientar aos alunos intercambistas no que forem relacionados à pesquisa de alojamento antes de sua chegada, sem que esta ajuda suponha nenhuma responsabilidade financeira sequer por parte da Universidade receptora.



Universidad de
Castilla-La Mancha



INSTITUTO FEDERAL
Rio de Janeiro

9. A contratação do seguro médico por parte do estudante deverá cobrir tanto a assistência sanitária do país que o recebe, como tais outros gastos sanitários e hospitalares que possam ser produzidos durante sua estadia no estrangeiro, e todos os gastos são de responsabilidade exclusiva do aluno internacional.

10. Os intercambistas estarão sujeitos às normas e regulamentos da Universidade de destino. A violação de uma lei local ou dos regulamentos da Universidade de destino por parte do estudante participante será comprovado pelo procedimento disciplinar arbitrado da Universidade de destino.